

Obrigações de divulgação nos termos do Art. 44º do DL 133/2013 de 3 de outubro

a) A composição da sua estrutura acionista;

A transformação do Centro Hospitalar do Oeste, numa Entidade Pública Empresarial (E. P. E.), através da alteração do seu estatuto jurídico (Decreto-Lei nº 44/2018, de 18 de junho), com efeito a partir do dia 1 de Julho, constitui uma oportunidade de desenvolvimento de princípios de bom governo e de adoção de um novo modelo de funcionamento, tendo em vista uma organização integrada e conjunta que tornará mais eficiente a gestão das unidades hospitalares envolvidas, numa lógica de integração e complementaridade, concentração de recursos e compatibilização de desígnios estratégicos, permitindo também a obtenção de ganhos de eficiência.

No presente, o Centro Hospitalar Oeste, EPE é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor público empresarial.

O seu capital estatutário, no valor de 7 milhões de euros, é detido pelo Estado, podendo ser aumentado e realizado por entradas em espécie através dos bens imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado e que integram atualmente o Centro Hospitalar do Oeste, bem como em numerário.

No que respeita ao exercício da função acionista, é assegurado exclusivamente pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, com a necessária articulação com o membro do Governo responsável pela área da saúde.

Os ministérios sectorialmente responsáveis procedem à definição da política sectorial a prosseguir, com base na qual as empresas públicas desenvolvem a sua atividade operacional, emitem as orientações específicas de cariz sectorial aplicáveis a cada empresa, definem os objetivos a alcançar pelas empresas públicas no exercício da respetiva atividade operacional, assim como o nível de serviço público a prestar pelas empresas e promovem as diligências necessárias para a respetiva contratualização.

b) A identificação das participações sociais que detêm;

O CHO não detém participações sociais.

c) A aquisição e alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional;

Não aplicável

d) A prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;

Não aplicável

e) O grau de execução dos objetivos fixados, a justificação dos desvios verificados e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar;

Vide Relatório e Contas 2019

f) Os planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;

Vide Relatório e Contas 2019

g) Orçamento anual e plurianual;

Vide Relatório e Contas 2019

- h) **Os documentos anuais de prestação de contas;**
Vide Relatório e Contas 2019
- i) **Os relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização;**
 Dr. Pedro Morais
- j) **A identidade e os elementos curriculares de todos os membros dos seus órgãos sociais, designadamente do órgão de administração, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios.**

Conselho de Administração					
Mandato	Cargo	Nome	Designação		N.º mandatos exercidos na sociedade
Início			Doc.	Data	
21/09/2018	Presidente	Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza	RCM n.º 124/2018	20/09/2018 (DR 187/2018, de 27/09)	1
21/09/2018	Vogal Executivo	Pedro Miguel Fernandes Morais	RCM n.º 124/2018	20/09/2018 (DR 187/2018, de 27/09)	1
13/03/2020	Vogal Executivo	Hélder Jaime Marques Duarte de Almeida	Despacho Conjunto n.º 3507/2020 do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde	12/03/2020 (DR 57/2020 de 20/3)	1
08/11/2019	Diretora Clínica	Filomena de São José Silva Rodrigues	RCM n.º 181/2019	7/11/2019 (DR 220/2019 de 15/11)	1
21/09/2018	Enfermeira Diretora	Maria de Lurdes dos Santos Luís Ponciano	RCM n.º 124/2018	20/09/2018 (DR 187/2018, de 27/09)	2